



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 48/68

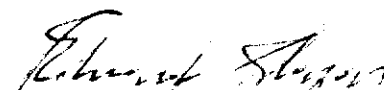
- TRATA DA MAJORAÇÃO DE ALUGUEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a - elevar para Ncr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) o valor mensal a ser pago ao Sr. Orlando - Carlos Piol, como pagamento do aluguel do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal.
- Art. 2º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do corrente exercício financeiro.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 25 de janeiro de 1968.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário